



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0008784-15.2015.8.16.0035

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

(“**CredibilITÀ Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**” ou simplesmente “**AJ**”), nomeada administradora judicial na Recuperação Judicial nº 0008784-15.2015.8.16.0035, em que é Recuperanda **PERFIMEC S/A CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO**, adiante nominada “**Recuperanda**”, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 3904, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, manifesta ciência quanto às manifestações de movs. 3747 e 3824.

Na mesma oportunidade, manifesta ciência quanto a objeção apresentada pelo Banco do Brasil de mov. 3952.1 aguardando a intimação dos demais credores para se manifestar sobre o plano, conforme determinado pelo Juízo.

Observa-se, ainda, que foram recolhidas as custas pertinentes ao envio das correspondências aos credores que ainda não aderiram expressamente ao modificativo do Plano de Recuperação Judicial e/ou que não apresentaram o termo de adesão<sup>1</sup>, nos termos da decisão de mov. 3874.1, razão pela qual se faz necessário o retorno dos AR's para posterior análise das objeções.

<sup>1</sup> Mov. 3965.1





Por fim, ressalta esta Administradora Judicial que as objeções deverão respeitar o prazo estabelecido no artigo 56-A, § 1.º e § 2.º da Lei 11.101/2005, em nova redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020<sup>2</sup>.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

<sup>2</sup> Art. 56-A. Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, o devedor poderá comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, a assembleia-geral será imediatamente dispensada, e o juiz intimará os credores para apresentarem eventuais oposições, no prazo de 10 (dez) dias, o qual substituirá o prazo inicialmente estipulado nos termos do caput do art. 55 desta Lei

§ 2º Oferecida oposição prevista no § 1º deste artigo, terá o devedor o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se a respeito, ouvido a seguir o administrador judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

